



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

CARLOS FERNANDO MOURA MARTINS

**A IMPORTÂNCIA DO TREINAMENTO CONTINUADO DE DEFESA PESSOAL
NA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS**

**GOIÂNIA
2017**

CARLOS FERNANDO MOURA MARTINS

Artigo apresentado ao CEGESP2017, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública.

Orientador: Major PM Geyson Alves Borba

Data da Aprovação: ____ / ____ / ____

Prof.: Major PM Geyson Alves Borba - Orientador

Prof^a.: Nélia Cristina Pinheiro Finotti - Avaliadora

Prof.: Marcio Antônio da Costa Santos - Avaliador

GOIÂNIA

2017

A IMPORTÂNCIA DO TREINAMENTO CONTINUADO DE DEFESA PESSOAL NA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

CARLOS FERNANDO MOURA MARTINS¹

RESUMO

O artigo tem como objetivo discorrer sobre a importância do treinamento continuado de defesa pessoal na Polícia Militar de Goiás (PMGO). Os ensinamentos das artes marciais necessitam ser repetidos periodicamente para aprimorar os movimentos e reflexos aumentando a habilidade, agilidade e confiança do policial militar para aplicar tais técnicas em situações reais. A falta desse treinamento, muitas vezes realizado apenas nos cursos de formação, especialização e estágios de adaptação, tem levado cada vez mais policiais militares a passar por situações de risco, nas quais diante da atual ou eminente agressão, são levados a fazer o uso desproporcional da força com armas letais para evitar o contato físico com seus agressores. Esses excessos, além de gerar uma série de problemas jurídicos para o próprio policial, geram um enorme desgaste para a imagem da instituição e expõe o despreparo de seus integrantes. Dessa forma, este estudo faz um diagnóstico da realidade atual das instruções de defesa pessoal na PMGO e mostra a necessidade do desenvolvimento de políticas de educação continuada para minimizar os erros e elevar o grau de eficiência e profissionalismo de todo seu efetivo operacional.

Palavras - chave: Treinamento continuado. Defesa pessoal. PMGO.

ABSTRACT

The article aims to discuss the importance of the continuous training of personal defense in the Military Police of Goiás (PMGO). The teachings of martial arts need to be repeated periodically to improve the movements and reflexes by increasing the skill, agility and confidence of the military police officer to apply the techniques in real situations. The lack of training, often undertaken only in training courses, specialization and adaptation stages, has led more and more military police officers for a period of time due to situations of risk, in which they anticipate actuality or eminent aggression, are led to use disproportionate force with lethal weapons to avoid physical contact with their aggressors. These excesses, in addition to generating a series of legal problems for the police officer itself, generate great erosion for an image of the institution and expose the unpreparedness of its members. Thus, this study makes an immediate notification of personnel accounting at PMGO and shows the need for the development of continuous education policies to minimize errors and increase the efficiency and professionalism of its entire operational staff.

Key words: Continued training. Self-defense. PMGO.

¹Major da Polícia Militar de Goiás, instrutor de tiro policial e graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

INTRODUÇÃO

No Brasil vivemos em um regime democrático que tem como principais características, um governo democraticamente eleito que represente o povo, a existência do estado de direito e o respeito pelos direitos humanos e liberdades.

Para garantir esses direitos o Estado confere poderes aos órgãos encarregados de aplicar a lei para agirem em seu nome. Estes, por sua vez, utilizam agentes para o cumprimento de suas obrigações.

Assim, é de competência desses órgãos e de seus respectivos agentes assegurar a manutenção da ordem pública e da segurança, fazer a prevenção e a repressão ao crime e proporcionar assistência a pessoas em situações de emergência.

Dentre esses poderes outorgados aos agentes de segurança pública está o poder de prisão, de detenção e do uso da força e de armas de fogo. Entretanto esses poderes são limitados, devendo estar sempre dentro dos parâmetros legais e de acordo com as normas estabelecidas em instrumentos internacionais de direitos humanos.

Os cidadãos brasileiros estão se conscientizando cada vez mais de seus direitos e o acesso a informação por meio da internet e redes sociais está fazendo uma verdadeira revolução social. Assim, situações de desvios de conduta e abusos de poder por parte de agentes da segurança pública estão sendo duramente combatidas pelos diversos órgãos de fiscalização e entidades protetivas dos direitos humanos.

Dentro dessa realidade, este artigo trata da importância do treinamento continuado de defesa pessoal na Polícia Militar do Estado de Goiás, doravante, PMGO. Trata-se de uma ferramenta essencial para a correta aplicação do uso da força por parte dos policiais militares.

Neste sentido, o presente trabalho, questiona qual a periodicidade dos treinamentos de defesa pessoal praticados na PMGO; se essa periodicidade é a ideal; qual a importância de um treinamento adequado para o serviço policial militar; e, quais as consequências que podem advir dessa falta de treinamento.

Atualmente na Polícia Militar de Goiás não é comum a prática de treinamentos periódicos de defesa pessoal, nem mesmo nas unidades operacionais.

Essa ausência faz com que os ensinamentos defensivos adquiridos nos cursos de formação, especialização e atualização, sejam perdidos ao longo do tempo.

A partir dessa realidade, o presente estudo objetiva demonstrar a importância das instruções de defesa pessoal assim como a necessidade da realização periódica destas, a fim de aprimorar as técnicas e habilidades dos policiais, preparando-os para situações de uso da força por meio do combate corpo a corpo.

A falta de habilidades específicas na área de lutas faz com que esses agentes excedam no uso da força, muitas vezes partindo diretamente para o uso da força letal em situações que poderiam ser resolvidas apenas com o contato físico. Outras vezes são registrados casos nos quais policiais são agredidos ou mortos após terem suas armas subtraídas ao entrar em luta corporal com o abordado.

Esse excesso no uso da força, além de acarretar diversos embargos administrativos e judiciais ao policial militar, gera também um desgaste para a imagem da instituição que é vista muitas vezes pela mídia, órgãos de fiscalização e pela população, como despreparada, violenta e opressora.

1 A DEFESA PESSOAL COMO INSTRUMENTO DE USO DA FORÇA POLICIAL

O Uso Seletivo da Força consiste na seleção adequada do nível de resposta policial diante da ação do suspeito a ser abordado ou contido. Nesse sentido, a defesa pessoal é uma das ferramentas de resposta não letal mais importantes dentro de um leque de opções, pois abrange técnicas de defesa, ataque, imobilizações, uso do bastão tonfa e técnicas de algemamento.

1.1 Aspectos legais do uso da força

O modelo de uso da força adotado pelo Brasil exige do policial diferentes tipos de respostas, que vão desde sua simples presença ostensiva até o uso da força letal, em situações nas quais o cenário pode mudar em frações de segundo.

Dentre os dispositivos internacionais que regulam o uso da força e arma de fogo, dois possuem maior relevância para o presente artigo: o Código de Conduta das Nações Unidas para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei e os

Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei.

O Código de Conduta das Nações Unidas para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado em 17 de dezembro de 1979, por intermédio da resolução 34/169, da Assembleia Geral das Nações Unidas não tem força de Tratado, mas é considerado um instrumento que proporciona normas orientadoras aos Governos sobre questões relacionadas com direitos humanos e justiça criminal.

Dentre os oito artigos dispostos juntamente com seus respectivos comentários, é importante destacar o Artigo 3º:

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando tal se afigure estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento do seu dever.

Comentário

a) Esta disposição salienta que o emprego da força por parte dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei deve ser excepcional. Embora admita que estes funcionários possam estar autorizados a utilizar a força na medida em que tal seja razoavelmente considerado como necessário, tendo em conta as circunstâncias, para a prevenção de um crime ou para deter ou ajudar à detenção legal de delinquentes ou de suspeitos, qualquer uso da força fora deste contexto não é permitido.

b) A lei nacional restringe normalmente o emprego da força pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, de acordo com o princípio da proporcionalidade. Deve-se entender que tais princípios nacionais de proporcionalidade devem ser respeitados na interpretação desta disposição. A presente disposição não deve ser, em nenhum caso, interpretada no sentido da autorização do emprego da força em desproporção com o legítimo objectivo a atingir.

c) O emprego de armas de fogo é considerado uma medida extrema. Devem fazer-se todos os esforços no sentido de excluir a utilização de armas de fogo, especialmente contra as crianças. Em geral, não deverão utilizar-se armas de fogo, excepto quando um suspeito ofereça resistência armada, ou quando, de qualquer forma coloque em perigo vidas alheias e não haja suficientes medidas menos extremas para o dominar ou deter. Cada vez que uma arma de fogo for disparada, deverá informar-se prontamente as autoridades competentes. (ONU, 1979, SP)

Já o segundo dispositivo, intitulado, Os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, foi adotado no Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de Agosto a 7 de setembro de 1999.

Esses princípios também não possuem força de Tratado, mas também proporcionam normas orientadoras aos Estados membros para regular as condutas

dos policiais. Nessa normatização estão postas as instruções para o uso legítimo da força ou de armas de fogo e as orientações relativas à formação e habilitação de agentes de segurança pública como pode ser observado nos trechos extraídos do documento, logo abaixo:

5. Sempre que o uso legítimo da força ou de armas de fogo seja indispensável, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem:

- a) Utilizá-las com moderação e a sua acção deve ser proporcional à gravidade da infracção e ao objectivo legítimo a alcançar;
- b) Esforçar-se por reduzir ao mínimo os danos e lesões e respeitarem e preservarem a vida humana;
- c) Assegurar a prestação de assistência e socorros médicos às pessoas feridas ou afectadas, tão rapidamente quanto possível;
- d) Assegurar a comunicação da ocorrência à família ou pessoas próximas da pessoa ferida ou afectada, tão rapidamente quanto possível. (ONU, 1990, SP)

Habilitações, formação e aconselhamento.

18. Os Governos e os organismos de aplicação da lei devem garantir que todos os funcionários responsáveis pela aplicação da lei sejam seleccionados de acordo com procedimentos adequados, possuam as qualidades morais e aptidões psicológicas e físicas exigidas para o bom desempenho das suas funções e recebam uma **formação profissional contínua e completa**. Deve ser submetida a reapreciação periódica a sua capacidade para continuarem a desempenhar essas funções. "(ONU, 1990, SP, **grifo nosso**)

Além dos instrumentos internacionais, várias normas nacionais regulam o uso da força por parte dos policiais, com o intuito de evitar os excessos e abusos de poder. Nesse interim da legislação brasileira estão o Código Penal, o Código Penal Militar, o Código de Processo Penal e Código de Processo Penal Militar.

O Código Penal trata o uso da força de maneira não específica. Dessa forma, em seu Artigo 23, estão descritas as causas excludentes de ilicitude. De acordo com o documento, em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito, o uso da força pelo agente não configura crime.

Essa mesma linha de pensamento é utilizada na regulamentação do uso da força no Código Penal Militar e pode ser observada no artigo 42:

- Art. 42. Não há crime quando o agente pratica o fato:
- I – em estado de necessidade;
 - II – em legítima defesa;
 - III – em estrito cumprimento do dever legal;
 - IV – em exercício regular de direito. (BRASIL, 1969b)

Já o Código de Processo Penal é mais restritivo em relação ao uso da força, o que fica explícito em seu Art.284 que legisla: “Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.” (BRASIL, 1941).

O Código de Processo Penal Militar corrobora com o Código de Processo Penal e especifica o emprego da força da seguinte maneira:

Art. 234. O emprego de força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas. (BRASIL, 1969).

Como explicitado nas Leis e Códigos acima, existe a preocupação tanto dos organismos internacionais de proteção aos direitos humanos, como da legislação nacional, com a moderação e proporcionalidade do uso legítimo da força e com a capacitação do policial durante sua formação e a necessidade do treinamento contínuo, temas centrais deste artigo.

1.2 A necessidade do treinamento continuado de defesa pessoal

O serviço policial é uma tarefa de enorme complexidade, exigindo do policial muito preparo técnico e psicológico para, em frações de segundo, avaliar a legalidade, a necessidade e a conveniência do uso da força e agir de forma proporcional e moderada, mesmo estando em risco a própria vida.

Existem vários modelos de uso progressivo da força adotados em outros países, entretanto no Brasil foi adotado o modelo abaixo, apresentado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública:

Gráfico 01 – Modelo básico do uso progressivo da força



Fonte: Secretaria Nacional de Segurança Pública. Florianópolis, 2006, p.11

Nesse gráfico o lado esquerdo apresenta seis tipos de atitudes que podem ser apresentadas pelo suspeito e o lado direito seis níveis de respostas para cada situação, de forma que a seta dupla indica que tanto a atitude do suspeito quanto a reação do policial podem variar de forma progressiva ou regressiva.

Analisando o gráfico infere-se que tanto nas situações de resistência ativa ou resistência passiva, o policial deve agir fazendo uso das técnicas de defesa pessoal, seja para se defender ou para imobilizar e algemar o suspeito.

Dessa forma o policial militar deve estar sempre preparado para atuar de forma rápida e eficiente em qualquer tipo de ocorrência, de maneira que o uso das armas de fogo seja restrito às situações extremas. Por isso é preciso entender que:

O combatente é geralmente treinado para fazer uso de suas armas de fogo, delas dependendo todas as suas ações. Não as possuindo, poderá deixar de cumprir sua missão, caso não tenha sido adestrado para o combate corpo a corpo. Para que os homens tenham confiança nas técnicas e para que as mesmas sejam eficientes, é necessária a prática constante, a fim de que os movimentos, pelas suas repetições, se tornem atos reflexos (MANUAL DE CAMPANHA C 20-50, 2002, p. 1).

Importante ressaltar que o combate corpo a corpo exige tempo para ser aprimorado. Por isso, destaca-se neste artigo o Princípio da Continuidade, segundo o qual:

Sabe-se que a condição atlética só pode ser conseguida após alguns anos de efetivo treinamento, isto tudo dentro de uma especialização constante no desporto eleito. É também consenso na literatura especializada do Treinamento Desportivo, que existe uma influência bastante significativa das preparações anteriores em qualquer esquema de treinamento em andamento. Assim, as duas premissas colocadas acima explicam o chamado *princípio da continuidade*. Pode-se acrescentar que este princípio compreenderá sempre, no treinamento em curso, uma sistematização de trabalho que não permita uma quebra de continuidade (TUBINO, 1984, p. 107).

Na Polícia Militar de Goiás, o Curso de Formação de Praças prevê uma carga horária de 50 horas/aula de Defesa Pessoal durante oito meses de curso (CFP, 2017) e o Curso de Formação de Oficiais prevê uma carga horária de 110 horas/aula ao longo de dois anos de curso. (CFO, 2017).

Entretanto, não existe uma solução de continuidade nos treinamentos de defesa pessoal. Após a conclusão dos cursos de formação, os policiais militares são distribuídos nas diversas unidades do Estado e, a não ser que busquem a prática de

algum tipo de luta por interesse próprio, só passarão por outra instrução fornecida pela instituição muitos anos depois quando forem promovidos.

O soldado que é promovido para cabo, que em alguns casos pode demorar mais de 10 anos, tem que passar pelo Estágio de Adaptação de Cabo, no qual recebe 12 horas/aula de defesa pessoal (EAC, 2017). Da mesma maneira acontece quando for promovido a sargento, e passar pelo Estágio de Adaptação de Sargento (EAS, 2017).

Ao chegar à graduação de 2º Sargento, o policial militar passa pelo Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, que prevê uma carga horária de 15 horas/aula de defesa pessoal (CAS, 2017).

Nesse intervalo de tempo entre uma promoção e outra - que dura no mínimo três anos - o policial militar não passa por nenhuma instrução obrigatória de defesa pessoal, o que faz com que praticamente todo o conhecimento, a técnica e habilidade adquirida sejam perdidos.

1.3 As consequências da falta de treinamento de defesa pessoal

A realidade nas ruas demonstra que grande parte dos policiais não está devidamente preparada para o atendimento de ocorrências nas quais é necessário fazer o uso da força por meio das técnicas de defesa pessoal.

Muitas vezes os policiais se tornam vítimas do próprio despreparo elegendo o uso da força letal como única forma de resposta contra um abordado agressivo a fim de evitar o combate corpo a corpo.

Em algumas situações essa falta de preparo para o combate tem consequências letais para o policial, como o ocorrido no dia 08/07/2016. O acontecimento foi noticiado na grande mídia. Na ocasião, um sargento e um soldado da PMGO foram mortos, durante o atendimento de uma ocorrência de perturbação do sossego em Itacaiu no Estado de Goiás.

Os militares entraram em luta corporal com o abordado tentando algemá-lo após este resistir à ordem de prisão. A esposa do abordado interveio na ocorrência tentando impedir a prisão e no meio da confusão o pai do abordado tomou a arma do coldre do sargento e atirou contra os dois policiais militares. O Sargento morreu no local e o Soldado, mesmo baleado, conseguiu reagir e matar seu agressor, entretanto foi hospitalizado e morreu após uma cirurgia dias depois.

Tais casos estão se tornando cada vez mais comuns, como constantemente assistimos na mídia e nas redes sociais. Somente uma mudança de cultura em que o preparo físico e técnico do policial militar, tanto para o confronto letal como para a luta corporal, seja tratado como fundamental para o bom desempenho das atividades, será possível reverter esse quadro desastroso.

Conforme Dias (2017, p. 1) “[...] o único caminho que leva a execução de qualquer golpe para um grau de eficiência, rapidez e qualidade técnica é a prática constante.” Por isso, urge a necessidade dessa mudança de cultura.

Corroborando esse entendimento SILVA (2007, p. 01), diz:

Observa-se que o ensino continuado é prática pouco frequente na Polícia Militar, talvez pela inexistência de normas que o instrumentalizem ou por não serem respeitadas ou pouco aplicadas às existentes. O certo é que as instruções mais frequentes na Polícia Militar são preleções superficiais que antecedem ao emprego operacional e imediato da tropa.

Esperamos com esta pesquisa mostrar a ineficiência do atual método de ensino das instruções de defesa pessoal na PMGO, ressaltando a importância do treinamento continuado visando à melhoria do condicionamento físico do policial e o aprimoramento de suas técnicas para atuar com rapidez, eficiência e segurança.

2 METODOLOGIA

Esta pesquisa apresenta um desenho metodológico que se define como estudo de caso sequencial com um enfoque quali-quantitativo. Foi realizada uma investigação em três fases nas quais se utilizou diferentes técnicas e instrumentos de coletas de dados, que possibilitaram a criação de um ponto de vista a respeito da temática proposta: a importância do treinamento continuado de defesa pessoal na PMGO.

Para contextualizar este trabalho, em um primeiro momento, se partiu para uma abordagem qualitativa, baseada na literatura relevante disponível a respeito da defesa pessoal por agentes públicos na esfera nacional e internacional; posteriormente, em um segundo momento e parte para uma explanação a respeito os cursos de defesa pessoal fornecidos por essa instituição.

Com a identificação do tempo em que os agentes são expostos a esses cursos e as características singulares que o preparo para a defesa pessoal exige, foi

possível triangular metodologicamente os enfoques quantitativos e qualitativos que, sobremaneira, enriquecem a construção e a pesquisa deste artigo.

Para iniciar a investigação foi feito um histórico de como se formula e se conceitua a questão de defesa pessoal para agentes públicos no âmbito internacional, a fim de caracterizar a abrangência do fenômeno a luz de documentos oficiais. Esta abordagem foi majoritariamente qualitativa e caracterizou a temática da defesa pessoal como imprescindível para a asseguuração e o aprimoramento da segurança pública.

Por ele recordamos que como objetivo geral este estudo propôs demonstrar a necessidade da realização de instruções periódicas de defesa pessoal para todo o efetivo da PMGO, a fim de evitar o uso desproporcional da força.

De maneira específica, esta pesquisa se predispôs a mostrar a ineficiência das instruções de defesa pessoal somente nos cursos de formação, especialização e atualização; demonstrar a necessidade de estabelecer uma periodicidade para a realização dos treinamentos de defesa pessoal nas unidades operacionais da PMGO; e, mostrar os reais benefícios para a instituição e para os policiais militares de ter uma tropa bem preparada nas técnicas de defesa pessoal.

A primeira fase qualitativa – setembro a outubro de 2017 – é eminentemente exploratória e resgata os dados historiográficos da formação continuada da defesa pessoal por agentes públicos.

A segunda fase qualitativa – novembro de 2017 – é descritiva para estabelecer a opinião dos policiais militares operacionais do estado de Goiás a respeito da temática proposta.

A terceira fase qualitativa – novembro de 2017 - continua a fase anterior ao entrevistar o chefe da cadeira da disciplina de defesa pessoal da polícia militar do estado de Goiás.

A quarta fase quanti-qualitativa – novembro de 2017 – é avaliadora porque analisa os acontecimentos e opiniões ocorridas nas três fases da pesquisa e prospecta uma opinião a respeito da temática.

Em sua extensão temporal, este estudo se apresenta de maneira sequenciada já que não abarca corte entre as intervenções.

Neste estudo, a população esteve formada por um total de policiais do efetivo operacional da Polícia Militar do Estado de Goiás. Dessa maneira, na segunda fase da investigação responderam ao questionário cem policiais militares

do 1º, 7º e 9º Batalhão de Polícia Militar, em Goiânia, o que corresponde a 58,13% da população desses batalhões (1º Comando Regional da Polícia Militar, 2017, sp).

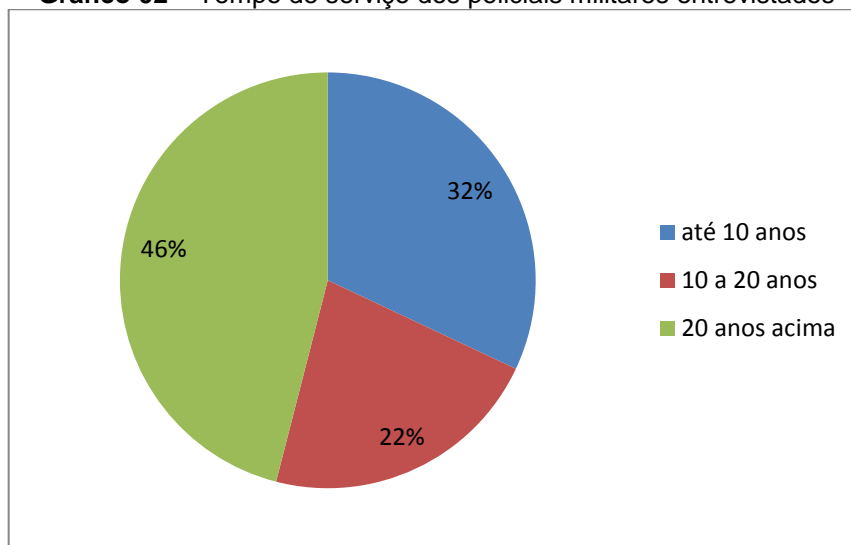
3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para fazer uma avaliação do nível de preparo dos policiais militares para a utilização de técnicas de defesa pessoal e imobilizações, foi realizada uma pesquisa de campo apenas com o efetivo que atua no serviço operacional.

Foram entrevistados em novembro de 2017, cem policiais militares do serviço operacional do 1º, 7º e 9º Batalhão de Polícia Militar, em Goiânia.

O primeiro questionamento realizado foi a respeito do tempo de serviço dos policiais militares, haja vista, a escassez de treinamento continuado ao longo da carreira, excluindo-se os cursos de formação. Os dados coletados estão apresentados no Gráfico 02: tempo de serviço dos policiais militares entrevistados.

Gráfico 02 – Tempo de serviço dos policiais militares entrevistados



Fonte: Autor (2017)

Observa-se que 46%, quase metade da tropa, possui mais de 20 anos de serviço. Esse dado confirma a baixa taxa de renovação do efetivo operacional. Em consequência têm-se policiais desatualizados e desgastados fisicamente para o exercício do serviço de rua.

A segunda e a terceira questões do questionário aplicado referiam-se ao tipo de instrução a respeito das técnicas e tecnologias não letais pelos policiais operacionais durante os cursos de formação, adaptação e aperfeiçoamento

oferecidos pela PMGO. A tabulação dos dados recolhidos levou à construção da Tabela 2: Instruções ministradas para os policiais militares entrevistados.

Tabela 01 - Instruções ministradas para os policiais militares entrevistados

Tipo de instruções	Instruções recebidas no curso de formação	Instruções recebidas após o curso de formação
Defesa Pessoal	95%	7%
Espargidores OC ou CS	34%	14%
Técnicas de algemamento	71%	15%
Bastão tonfa	70%	10%
Dispositivo Eletrônico de Controle - DEC	15%	21%
Uso de munições de baixa letalidade	7%	0%
Nenhuma das anteriores	5%	63%

Fonte: Autor (2017)

Apesar de 5% dos entrevistados alegarem não ter recebido nenhum tipo de instrução de técnicas e tecnologias não letais no curso de formação, 95% receberam instrução de defesa pessoal.

Entretanto, esse contraponto é ineficiente a partir do momento em que se comprova a falta de solução de continuidade desse treinamento, pois apenas 7% receberam alguma instrução de defesa pessoal após o curso de formação.

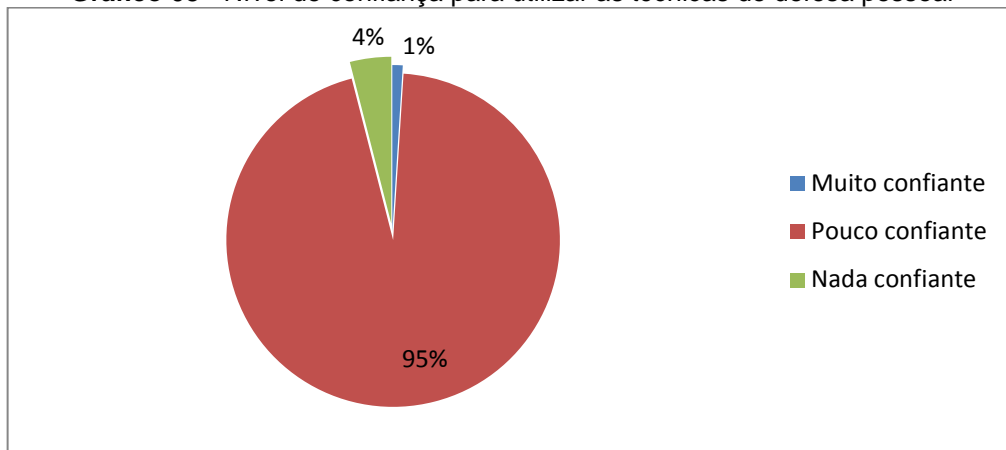
Esse dado é alarmante uma vez que 46% dos entrevistados possuem mais de 20 anos de serviço na PMGO e atuam no serviço operacional.

Observa-se ainda, o baixo índice de instruções de outros instrumentos de uso da força não letais e também da falta de continuidade desses treinamentos, com exceção do DEC que, por ser uma tecnologia recente, atingiu um índice maior de treinamentos após o curso de formação.

Os instrumentos internacionais e nacionais que regulam o uso da força e arma de fogo, exigem que o todo policial receba instruções para atuar utilizando técnicas e tecnologias não letais. A escassez dessas instruções traz um risco enorme para a sociedade civil como um todo e também ao próprio policial militar.

A quarta questão refere-se a um dos fatores primordiais para o sucesso de qualquer ação policial que envolva algum tipo de risco: a autoconfiança. O policial precisa acreditar que está preparado para enfrentar o risco. É o que se expõe no Gráfico 03 - Nível de confiança para utilizar as técnicas de defesa pessoal.

Gráfico 03 - Nível de confiança para utilizar as técnicas de defesa pessoal



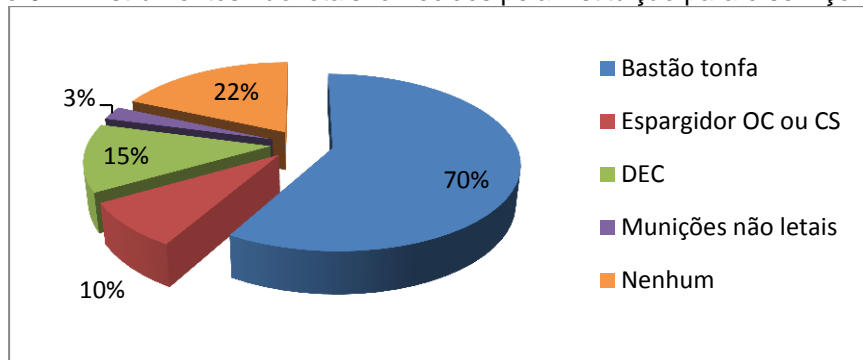
Fonte: Autor (2017)

Perguntado aos entrevistados o nível de confiança para atender uma ocorrência na qual seria necessário fazer o uso de técnicas de defesa pessoal o resultado foi alarmante: 99% dos entrevistados afirmaram se sentir pouco ou nada confiantes e apenas 1% disse sentirem-se confiantes.

Esta realidade tem como consequência direta o aumento do uso da arma de fogo pelos policiais que, na iminência de um confronto com um agressor desarmado, não possuindo outra alternativa, farão o uso do armamento letal.

A quinta questão verificou entre os entrevistados a disponibilização de armamentos e equipamentos não letais pela instituição para utilização no serviço. O Procedimento Operacional Padrão, POP, da Polícia Militar de Goiás, regulamenta que é de responsabilidade da instituição o fornecimento desses instrumentos para os agentes públicos. Entretanto, como pode ser observado no Gráfico 04 - Instrumentos não letais fornecidos pela instituição para o serviço operacional – abaixo, não tem sido a regra.

Gráfico 04 – Instrumentos não letais fornecidos pela instituição para o serviço operacional



Fonte: Autor (2017)

Por meio desse resultado percebe-se que equipamentos essenciais para resguardar a vida e a integridade física dos cidadãos e dos policiais não são fornecidos pela instituição, que em 22% dos casos coloca seus policiais nas ruas somente com uma arma de fogo na cintura e sem o treinamento adequado de defesa pessoal.

Não possuindo armamentos e equipamentos não letais e não se sentindo confiantes para uma luta corporal esses policiais militares irão optar pelo uso da arma de fogo para se defenderem.

Em um segundo momento deste artigo, foi realizada ainda uma entrevista com o Cabo PM Guilherme Ponciano Cunha de Oliveira, instrutor chefe da disciplina de Defesa Pessoal, do Curso de Formação de Praças da PMGO, no dia 14 de novembro de 2017.

O Cabo PM Ponciano ingressou na PMGO no ano de 2010 e possui um extenso currículo com vários cursos de especialização operacional além de ser faixa preta 2º Dan de Judô e faixa azul de Jiu-Jitsu, o que o habilita como instrutor desta disciplina.

Em sua entrevista o referido instrutor afirmou que entende que a carga horária de defesa pessoal dos cursos de formação é satisfatória, entretanto considera como um problema a falta de continuidade nos treinamentos após a conclusão do curso.

Para o instrutor, “A arte marcial ou qualquer outro tipo de luta exige uma prática constante para se alcançar uma eficiência de qualidade”, considerando como ideal a prática de luta ou de defesa pessoal pelo menos duas vezes por semana.

Sobre a importância de um treinamento adequado de defesa pessoal no serviço policial militar e as consequências da falta desse treinamento, Ponciano (2017) afirma que:

Ao policial militar, é convencionado que atue em conformidade com o POP, que determina o Uso Seletivo da Força, que podemos definir como a seleção adequada de opções de força pelo policial em resposta ao nível de submissão do indivíduo suspeito ou infrator a ser controlado.

Na atuação policial o poder de polícia permite o uso da força física, sendo necessário estar alinhada à legalidade, necessidade, proporcionalidade e conveniência da ação, sendo este uso da força física, uma ferramenta de extrema importância na atuação policial.

Um treinamento adequado de defesa pessoal pode auxiliar o policial no exercício da sua função, sendo uma opção a mais no Uso Seletivo da Força, podendo em algumas situações fazer com que o policial evite o uso de armamento menos que letal e até mesmo o uso de arma letal.

A falta de uma ferramenta (defesa pessoal) no Uso Seletivo da Força diminui as opções a serem executadas, podendo induzir o policial ao excesso de força por falta de opções, podendo, por exemplo, sair de uma verbalização direto para o uso de arma letal.

O entrevistado disse que existe a ideia por parte de alguns instrutores de se criar um manual ou um Procedimento Operacional Padrão – POP específico de defesa pessoal, similar ao Manual de Campanha C 20-50 (Treinamento Físico Militar Lutas) do Exército Brasileiro.

Questionado sobre a possibilidade de se formar técnicos multiplicadores para aplicar treinamentos de defesa pessoal para a tropa do serviço operacional nos quartéis ou em academias conveniadas o Cabo PM Ponciano (2017), afirma que:

É necessário o acompanhamento de um profissional ou de um policial com experiência em alguma modalidade de luta. Para se formar ou graduar em qualquer modalidade de luta leva-se muitos anos, e como a prática e a vivência são fundamentais nesse caso específico, é de extrema importância que esse profissional seja capacitado. Normalmente essa qualificação e graduação do professor pode ser verificada através de diplomas expedidos por federações e confederações.

Os resultados obtidos sugerem que é necessário implementar um treinamento continuado de defesa pessoal nas unidades operacionais para minimizar os riscos de uso desproporcional da força durante os atendimentos de ocorrências e aumentar o nível de confiança do policial militar.

A princípio para atender a demanda de todas as unidades operacionais da capital e cidades de interior do Estado, a PMGO poderia criar convênios através de parcerias público-privadas com academias de luta.

A médio e longo prazo a própria instituição passaria a investir na formação de novos instrutores e na construção de espaços físicos adequados dentro dos quartéis para a prática desse tipo de instrução.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A defesa pessoal já faz parte da matriz curricular de todos os cursos de formação policial militar há anos, entretanto o que se nota é que nunca foi dada a devida importância para esta disciplina.

Muitas vezes essa disciplina é ministrada como um curso rápido, no qual durante alguns meses o policial aprende alguns golpes e algumas técnicas de

imobilização que teoricamente deverão ser utilizadas ao longo de toda sua carreira nas mais diversas situações com elevado grau de risco e estresse.

Nesta pesquisa demonstramos que o treinamento de luta, como a maioria das outras atividades físicas, necessita de treinamentos periódicos para se buscar o aprimoramento técnico e o aumento da confiança do policial militar na iminência de um enfrentamento corpo a corpo.

Esse é um treinamento relativamente barato, que exige apenas um instrutor habilitado e um local apropriado para sua prática, e que traz benefícios enormes para os policiais que irão atuar de forma mais eficaz e eficiente.

Antes de cobrar resultados é necessário que o Estado forneça os meios e o treinamento adequado. Com isso a própria instituição e o Estado terão menos desgastes relacionados ao excesso do uso da força e falta de preparo dos policiais e consequentemente todos irão se fortalecer perante a sociedade.

A criação de um manual de defesa pessoal seria uma ferramenta auxiliar muito importante tanto na formação como na continuidade dos treinamentos de defesa pessoal, uma vez que o próprio policial militar poderia relembrar as técnicas e golpes sozinhos cotidianamente.

É necessário que se crie uma política de continuidade nas instruções de defesa pessoal, seja através de parcerias com academias de luta ou com o aumento dos investimentos na formação de instrutores.

A própria instituição a médio e longo prazo poderá suprir suas necessidades, formando instrutores locais ou equipes de instrução itinerante para realizar treinamentos constantes com a tropa do serviço operacional de todos os quartéis do Estado.

O policial militar que atua no serviço operacional não pode ficar anos sem passar por uma instrução de defesa pessoal, esta omissão da instituição traz efeitos donosos gravíssimos e muitas vezes irreparáveis, colocando vidas em risco.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1º COMANDO REGIONAL DA POLÍCIA MILITAR. **Perfil efetivo do 1º CRPM**. 1º Comando Regional da Polícia Militar, Goiânia, 2017.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 1940.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969**. Código Penal Militar. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de outubro de 1969.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 03 de outubro de 1941.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969**. Código de Processo Penal Militar. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de outubro de 1969.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Manual de campanha C 20-50 - Treinamento físico militar-lutas**. 3ª Edição, 2002.

CAMPOS, Alexandre Flecha. **Comentários técnicos e doutrinários: a qualificação do operador de segurança pública**. Goiânia, 2009.

COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR, CAPM. **Plano de curso do estágio de adaptação para sargentos da polícia militar do estado de Goiás (EAS)**. Goiânia, 2017.

COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR, CAPM. **Plano de curso do estágio de adaptação para cabos da polícia militar do estado de Goiás (EAC)**. Goiânia, 2017.

COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR, CAPM. **Plano de curso do estágio de aperfeiçoamento de sargentos da polícia militar do estado de Goiás (CAS)**. Goiânia, 2017.

COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR, CAPM. **Matriz curricular do curso de formação de oficiais da polícia militar do estado de Goiás**. Goiânia, 2017.

COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR, CAPM. **Plano de curso do curso de formação de praças da polícia militar do estado de Goiás.** Goiânia, 2017.

CUNHA, Milmir. **A eficácia das aulas de defesa pessoal no curso de formação de oficiais.** Polícia Militar de Minas Gerais. Centro de Ensino de Graduação. Belo Horizonte, 2004.

GOIÁS. Polícia Militar. **Procedimento operacional padrão (POP).** 3ª ed. rev. e ampl. Goiânia: PMGO, 2014.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Uso Legal da Força.** Secretaria Nacional de Segurança Pública. Florianópolis, 2006.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei.** Assembleia Geral das Nações Unidas, resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitoshumanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dhajpcjp-18.html>. Acesso em: 27 nov. 2017, 09:57.

_____. **Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de fogo.** Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Infratores, Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c10.htm#3>. Acesso em: 27 nov. 2017, 10:06.

PERSSON, Eduardo. **Benefícios da prática de artes marciais para o policial militar.** Polícia Militar de Santa Catarina. Universidade do Vale do Itajaí. Santa Catarina, 2007.

SANTANA, Vitor. **PM morre após ter arma roubada por homem e ser baleado.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2017/02/morre-soldado-da-pm-baleado-em-confusao-por-cao-de-som-alto.html>>. Acesso em: 16 out. 2017, 10:00.

SILVA, A.J.L. **Defesa pessoal – uma questão de sobrevivência policial (parte 1).** Abordagem policial, 01 dez.2007. Disponível em: <<http://abordagempolicial.com/2007/12/637/>>. Acesso em: 16 out. 2017, 10:15.

TUBINO, M.J.G. **Metodologia científica do treinamento desportivo.** 3ed. São Paulo. Ibrasa, 1984.

APÊNDICE A – Questionário da pesquisa de campo
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Sou Major da Polícia Militar do Estado de Goiás, aluno regularmente matriculado no Curso de Pós-Graduação em Gerenciamento de Segurança Pública realizado pela Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, pelo Instituto Lato Sensu e, no intuito de melhorar nossa instituição realizarei uma pesquisa para elaboração de um artigo científico cujo tema será: A importância das instruções continuadas de técnicas e tecnologias de baixa letalidade na PMGO.

Neste sentido, solicito a V. Sr.^a que responda o questionário abaixo para fazermos um diagnóstico da nossa realidade.

1) Qual o seu tempo de efetivo serviço:

<input type="checkbox"/> até 10 anos	<input type="checkbox"/> 10 a 20 anos	<input type="checkbox"/> acima de 20 anos
--------------------------------------	---------------------------------------	---

2) Durante o seu curso de formação você recebeu instrução/habilitação de quais técnicas e tecnologias de baixa letalidade relacionadas abaixo:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> defesa pessoal/técnicas de imobilização | <input type="checkbox"/> bastão tonfa |
| <input type="checkbox"/> espargidores de OC ou CS | <input type="checkbox"/> Dispositivos Eletrônicos de Controle-DEC |
| <input type="checkbox"/> técnicas de algemamento | <input type="checkbox"/> uso de munições de baixa letalidade |
| <input type="checkbox"/> não recebi nenhuma das instruções acima | |

3) Após a conclusão do curso de formação você passou por alguma dessas instruções, do item 2, sem ter sido voluntário? Se a resposta for sim, cite qual instrução e quantas vezes.

4) Baseado nas instruções obrigatórias fornecidas pela PMGO, qual o seu nível de confiança para atuar em uma ocorrência envolvendo um cidadão agressivo, porém desarmado, utilizando apenas as técnicas de defesa pessoal/imobilização que você aprendeu?

<input type="checkbox"/> muito confiante	<input type="checkbox"/> pouco confiante	<input type="checkbox"/> nada confiante pois nunca recebi instrução de defesa pessoal
--	--	---

5) Quais os instrumentos e tecnologias de baixa letalidade, citados abaixo, são fornecidos pela sua unidade para o seu trabalho diário nas ruas?

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> bastão tonfa/cassetete | <input type="checkbox"/> munições de baixa letalidade |
| <input type="checkbox"/> espargidores de OC ou CS | <input type="checkbox"/> Dispositivos Eletrônicos de Controle-DEC |
| <input type="checkbox"/> algemas | <input type="checkbox"/> minha unidade não fornece nenhum dos itens anteriores |

APÊNDICE B – Entrevista com o instrutor chefe da disciplina Defesa Pessoal da PMGO

Caro Cabo PM Guilherme PONCIANO Cunha de Oliveira, esta entrevista tem como objetivo levantar dados para a produção de um artigo científico, para apresentar ao Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública CEGESP/2017, cujo tema é A IMPORTÂNCIA DO TREINAMENTO CONTINUADO DE DEFESA PESSOAL NA PMGO. Deste já agradecemos sua participação e solicito autorização para publicação do conteúdo desta entrevista neste artigo científico que está sendo elaborado por mim, aluno Major PM Carlos Fernando Moura MARTINS.

Data 14/11/2017, em Goiânia-GO.

ENTREVISTA

1- Quais são suas qualificações como policial militar?

Resposta:

2- Quais são suas qualificações para ministrar a disciplina de defesa pessoal na PMGO?

Resposta:

3- Qual a importância de um treinamento adequado de defesa pessoal no serviço policial militar e que consequências podem advir dessa falta de treinamento?

Resposta:

4- Como instrutor e chefe da cadeira da disciplina para o Curso de Formação de Praças – CFP da PMGO, você considera a carga horária desta disciplina suficiente?

Resposta:

5- Na sua opinião as instruções de defesa pessoal ministradas somente nos cursos de formação, atualização ou especialização é suficiente? Se não, qual a periodicidade que você considera ideal?

Resposta:

6- A exemplo do Exército que possui o Manual de Campanha C 20-50(Treinamento Físico Militar Lutas) seria interessante a PMGO ter um manual de defesa pessoal?

Resposta:

7- Para que os policiais militares do serviço operacional realizassem treinamentos de defesa pessoal dentro dos quartéis ou em academias conveniadas, seria necessário o acompanhamento de um profissional da área ou seria possível criar técnicos multiplicadores para acompanhar tais treinamentos?

Resposta:

Carlos Fernando Moura MARTINS – Major PM
ENTREVISTADOR

Guilherme PONCIANO Cunha de Oliveira - Cabo PM
ENTREVISTADO